



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 15

12 de dezembro de 1951

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, aprovou decretou e eu Francisco José Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei numero quinze:

Art. 1.º É fixado o quadro do pessoal permanente da Prefeitura Municipal, para o exercício de 1952 a partir de 1º de janeiro, como segue:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Contabilidade

1 contador padrão R

TESOURARIA

1 tesoureiro padrão P

FISCALIZAÇÃO

1 Fiscal geral padrão N

SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Cemitérios

1 zelador padrão G

ILUMINAÇÃO

1 eletricista padrão P

SERVIÇOS PUBLICOS EM COMUM COM O ESTADO

Ensino Primário

1 zelador classe A

OUTROS ENCARGOS

1 feitor padrão N

1 tratorista padrão T

1 datilografo padrão H

1 continuo padrão B

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 1951.

Francisco José Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL
